

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA TIM S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA: SERVIÇO DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) TELEFONIA MÓVEL COM VOZ E DADOS.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TIM S/A**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, à Rua Fonseca Teles, nº 18, Bairro São Cristovão, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada por Bernard Heskia Zeitune, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 02.020.630-61 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 101.984.957-65, residente e domiciliado à Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bairro São Cristovão, na cidade de Rio Janeiro, Estado de Rio Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 31/2019, Processo nº 276/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia: Serviço de SMP (serviço móvel pessoal) telefonia móvel com voz e dados**, em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

LOTE 2 – TELEFONIA MÓVEL (SMP) QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO E DOS VALORES CONTRATADOS					
Item	Descrição	Quant. Mensal	Valor Mensal	Quant. Anual	Valor Anual
1	Assinatura	32	R\$ 19,16	384	R\$ 11.496,00
2	Serviço de gestão	32	R\$ 2,79	384	R\$ 1.674,00
3	Minutos Ligações VC1 Móvel-fixo	2000	R\$ 0,00	24.000	R\$ 0,00
4	Minutos Ligações VC1 para mesma Operadora	700	R\$ 0,00	8.400	R\$ 0,00
5	Minutos Ligações VC1 para Outra Operadora	500	R\$ 0,00	6.000	R\$ 0,00
6	Minutos Ligações VC2 Móvel-fixo	50	R\$ 0,00	600	R\$ 0,00
7	Minutos Ligações VC2 para mesma operadora	50	R\$ 0,00	600	R\$ 0,00
8	Minutos Ligações VC2 para outra operadora	50	R\$ 0,00	600	R\$ 0,00
9	Minutos Ligações VC3 Móvel-fixo	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
10	Minutos Ligações VC3 para mesma operadora	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
11	Minutos Ligações VC3 para outra operadora	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
12	Internet Dados Móvel 3G	10	R\$ 36,86	120	R\$ 6.633,00
13	Serviço que envia um torpedo SMS informando a data, hora da última chamada e quantidade de tentativas de cada número que ligou para a linha no período em que o celular esteve desligado ou indisponível (Linhas)	32	R\$ 0,00	384	R\$ 0,00

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 31/2019;



1.2.2 – Proposta de 03 de dezembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 31/2019.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 19.803,00 (dezenove mil e oitocentos e três reais), conforme abaixo discriminado:

2.2 – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

03.03.00 – Diretoria de Administração

03.03.01 – Diretoria Administrativa

04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

3.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 – A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

3.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e

3.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** e deverá ser facultado à **CONTRATANTE** visitá-las para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e da execução dos serviços objeto deste contrato, mediante entrega, junto à **CONTRATANTE**, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);



b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 5.1, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

5.1.2 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.1.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

5.8 – A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

6.2 – Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 6.4 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.5 – Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 6.6 – A empresa deverá promover os serviços através de sua própria estrutura, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, assim como os demais serviços necessários para a execução plena dos mesmos;
- 6.7 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para limpeza de peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção;
- 6.8 – Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (uma) hora, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento dos equipamentos. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que o razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;
- 6.9 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 6.10 – Caberá à **CONTRATADA** assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas nas legislações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.11 – Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do caso, os quais deverão ser reiterados por escrito na primeira oportunidade para seu registro;
- 6.21 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.22 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2 – Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 7.3 – Encaminhar a **CONTRATADA** a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 7.4 – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.5 – Prestar a **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 7.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.



## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA-E do IBGE acumulado no período, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

10.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscal de contrato o Sr. Donez de Mello Toffani da Silva – Gerente de Tecnologia da Informação, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

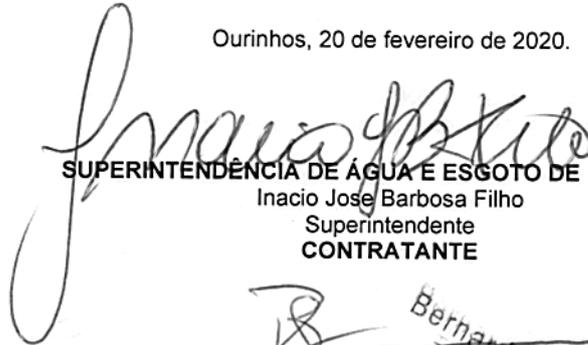
12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

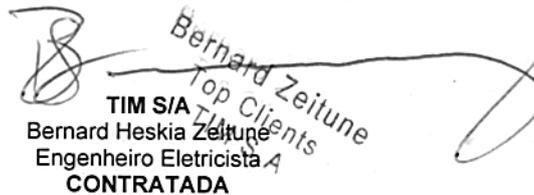
13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

13.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 20 de fevereiro de 2020.

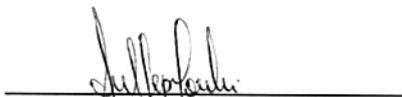


**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Inacio Jose Barbosa Filho  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

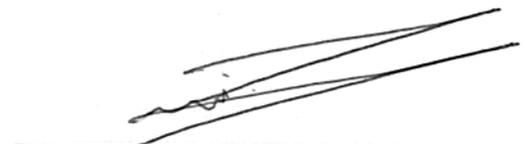


**TIM S/A**  
Bernard Heskia Zeitune  
Engenheiro Eletricista A  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:



Adolfo Lepe Tonaki  
RG: 32.750.599-0



Luis Fernando Frazon Camargo  
RG: 29.336-068-6

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADO:** TIM S/A

**CONTRATO N°:** 05/2020.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Telefonia: Serviço de SMP. (Serviço Móvel Pessoal) Telefonia Móvel Com Voz e Dados

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca

Nome: Aline Simões Baldini – OAB n° 374017

E-mail pessoal: asbaldini\_adv@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Nome: Karine Silva de Luca – OAB n° 375307

E-mail pessoal: ka.deluca@hotmail.com

E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 20 de fevereiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ

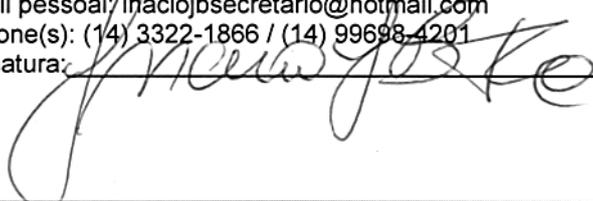
Data de Nascimento: 18/10/1963

Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP

E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201

Assinatura: 



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ

Data de Nascimento: 18/10/1963

Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Bernard Heskia Zeitune

Cargo: Representante

RG: 02.020.630-61 / DICRJ CPF: 101.984.957-65

Data de Nascimento: 27/06/1983

Endereço residencial completo: Av. Giovanni Gronchi, nº 7143, Vila Andrade, CEP: 05724 – 005, São Paulo/SP

E-mail institucional: [bzeitune@timbrasil.com.br](mailto:bzeitune@timbrasil.com.br)

E-mail pessoal: [bzeitune@timbrasil.com.br](mailto:bzeitune@timbrasil.com.br)

Telefone(s): (021) 98113-5137

Assinatura: \_\_\_\_\_

Bernard Zeitune  
Top Clients  
TIM S.A